



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 241/2024

De iniciativa do Vereador Ney Robson Ribeiro, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Dispõe sobre a oferta de fraldas geriátricas descartáveis nas Unidades Básicas de Saúde e nas unidades de acolhimento no âmbito do Município de Ipatinga/MG, e dá outras providências.*”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 241/2024

“Dispõe sobre a oferta de fraldas geriátricas descartáveis nas Unidades Básicas de Saúde e nas unidades de acolhimento no âmbito do Município de Ipatinga/MG, e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de fraldas geriátricas descartáveis nas Unidades Básicas de Saúde e nas unidades de acolhimento no âmbito do Município de Ipatinga/MG.

Art. 2º A política pública instituída por esta Lei tem como objetivo garantir o acesso às fraldas geriátricas descartáveis, promovendo a dignidade, a saúde e o bem-estar de idosos, pessoas com deficiência ou outras condições de saúde que justifiquem sua necessidade.

Renato Antonio da Silva

Carolina F. Adriel O.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá o fornecimento e a distribuição gratuita de fraldas geriátricas descartáveis, em quantidade adequada às necessidades dos beneficiários, conforme critérios a serem regulamentados, nos seguintes termos:

I - às pessoas idosas cadastradas nas Unidades Básicas de Saúde que apresentem recomendação médica para o uso de fraldas geriátricas;

II - às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitem do produto, conforme prescrição médica;

III - às pessoas acolhidas em unidades de abrigo ou acolhimento social, em situação de vulnerabilidade ou extrema pobreza.

Art. 4º A política pública instituída por esta Lei obedecerá às seguintes diretrizes básicas:

I - garantir o acesso gratuito às fraldas geriátricas descartáveis como parte da atenção integral à saúde e à higiene;

II - desenvolver programas e firmar parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais para assegurar a oferta de fraldas geriátricas;

III - promover a conscientização sobre os direitos e a importância do cuidado adequado às pessoas idosas e com deficiência;

IV - incentivar ações de educação em saúde e higiene para os beneficiários e seus cuidadores;

V - fomentar a criação de cooperativas ou microempreendedores que possam produzir fraldas geriátricas de baixo custo.

Art. 5º O fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis, como estratégia para a promoção da saúde e atenção à higiene, tem os seguintes objetivos:

I - atender às necessidades de higiene e conforto das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - reduzir os custos para as famílias em situação de vulnerabilidade social que não têm condições de adquirir o produto;

III - garantir maior autonomia, dignidade e qualidade de vida aos beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Art. 6º Para a plena eficácia da política pública instituída por esta Lei e outras ações decorrentes de sua aplicabilidade, as fraldas geriátricas descartáveis são reconhecidas como "produto higiênico básico" e classificadas como "bem essencial".

Art. 7º A distribuição gratuita de fraldas geriátricas descartáveis será realizada:

I - nas Unidades Básicas de Saúde, mediante apresentação de receita ou relatório médico que justifique a necessidade;

II - nas unidades de acolhimento ou abrigos sociais sob gestão municipal, para beneficiários em situação de vulnerabilidade ou extrema pobreza.

Art. 8º Fica instituída, no calendário oficial do município, a Semana Municipal da Saúde e Higiene dos Idosos, a ser promovida na última semana de setembro, sempre compreendendo o dia 1º de outubro, em integração ao Dia Internacional do Idoso, celebrado em 1º de outubro.

§ 1º Durante a Semana Municipal da Saúde e Higiene dos Idosos, serão promovidas ações educativas, palestras e oficinas voltadas à promoção da saúde, higiene e direitos das pessoas idosas no município.

§ 2º As ações da Semana Municipal da Saúde e Higiene dos Idosos deverão constar nos calendários das Unidades Básicas de Saúde e das redes de assistência social do município.

Art. 9º Este Projeto de Lei encontra amparo na Lei Federal nº- 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em seu artigo 6º, que estabelece que a assistência terapêutica integral inclui o fornecimento de insumos necessários ao cuidado dos pacientes. Também se alinha a Lei nº 13.466, de 12 de junho de 2017, que prioriza o atendimento às pessoas idosas em serviços de saúde, especialmente em situação de vulnerabilidade.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do município.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, na Lei Orçamentária Anual (LOA), previsão específica de recursos financeiros destinados à execução desta Lei.

§ 2º Caso necessário, poderão ser suplementadas as dotações orçamentárias mediante autorização legislativa, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Heraldo Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Art. 11º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 12º Esta Lei será denominada “Lei Muniz”, em homenagem ao Sr. Geraldo Muniz Pereira, nascido em 18 de setembro de 1953, natural de Carmésia / MG, em reconhecimento à sua destacada atuação às causas sociais no Município de Ipatinga.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 20 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Maria Cecília Ferramenta Delfino
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

Página de assinaturas

Cecília Ferramenta
445.162.826-15
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 20 dez 2024** 17:14:06 **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)
- 20 dez 2024** 17:24:46 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.99.173 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024** 17:44:30 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 179.84.135.96 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024** 17:24:30 **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 45.165.221.239 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024** 17:44:09 **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 45.165.221.239 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024** 17:44:37 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.99.250 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024** 17:44:39 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.99.250 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024** 17:59:10 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



20 dez 2024
17:59:13



Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

